

Ata da reunião ordinária do Conselho Departamental, realizada a 22 de Abril de 1953 —

Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três), às dezessete horas, no Salão Nobre desta Faculdade, presentes os senhores Conselheiros que assinaram a ata da sessão anterior (de vinte e seis de Março do corrente), sob a presidência do professor doutor Isaia Alves de Almeida, diretor da Faculdade, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Departamental da Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia. Aberta a sessão, o senhor presidente mandou que o secretário lesse a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade. O Senhor presidente leu então, a ordem do dia, que é a seguinte: "1 - Tomar conhecimento dos requerimentos dos docentes livres de História da Filosofia; 2 - Concursos para Docentes Livres; 3 - e que ocorrer." Quanto ao primeiro item, o Conselho opinou, conforme resolução anterior, encaminhar ao Departamento de Filosofia, para dar parecer sobre o assunto. Passando ao 2º item, o senhor Presidente pediu

aos senhores Conselheiros, que sugerissem
nomes de examinadores, para que a Fa-
culdade sondasse a possibilidade da vin-
da dos mesmos. Tivou o Sr. Director da Fa-
culdade autorizado a consultar os seguin-
tes nomes: para Historia do Brasil - Dr.
Helio Viana, Dr. e Americo Facombe, para
Literatura Brasileira, e Alvaro Pinheiro, mestre
gésilo de Ataíde, e Amoroso Lima e, de
uma maneira geral, os catedrati-
cos das mesmas cadeiras, nas outras
Universidades. Constante do expediente,
foi encaminhada ao Conselho uma sé-
rie de sugestões aprovadas pelo Depar-
tamento de Historia Natural e Pedagogia
e Didática. O Sr. Conselheiro Magalhães Neto,
propôs que as mesmas voltassem ao
departamento de Historia Natural, para que
seja dada uma redação final. A seguir,
pede a palavra o conselheiro José Tobias Neto
para ler o parecer que elle foi encarrega-
do de relatar sobre o título de Doutor, con-
cedido ao Rivo Docente. É o seguinte o
texto do parecer: "Tem o Docente livre, direi-
to ao grau de Doutor? Não vemos por
que negar o título de doutor ao candidato
habilitado em concurso para a docen-
cia livre, no Magistério superior. A lei
n.º 444, de 4 de Junho de 1937, que
dispõe sobre o concurso para o Magis-
tério superior, ao estabelecer normas
relativas ao concurso para professores
catedráticos, preceitua no art. 5.º o seguinte:

"Art. 5º - aos candidatos habilitados conferir-se-á o grau de doutor e o título de docente livre". O direito do docente livre ao grau de doutor, está claramente expresso no art. 8º da mesma lei, assim redigido: "Art. 8º - As disposições dos artigos 2º e 3º e seu parágrafo 1º, e do art. 5º, aplicam-se ao concurso para docente livres". (O grifo é nosso). Como argumento subsidiário ao esclarecimento da matéria, merecem ser referidos o seguinte: O projeto legislativo, nº 90-D-1937, que deu origem à lei 444, propunha, no art. 9º, a aplicação do art. 5º, acima citado, aos concursos dos institutos de ensino secundário, apresentando-se esse art. 9º, à sanção presidencial, com a seguinte redação: "Art. 9º - As disposições dos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º aplicam-se aos concursos dos institutos de ensino secundário". Ao sancionar a lei, em apreço, o presidente da República vetou alguns dispositivos propostos, inclusive a expressão "5º" do referido art. 9º, acima transcrito. Dando as razões do seu veto, assim se expressou o presidente da República: "O projeto de lei nº 90-D, de 1937, disposto sobre o concurso para o magistério superior, contém dispositivos cuja adoção considero desconselhável. Assim, no uso da atribuição que me confere o art. 45 da consti-".

tituição Federal, meço sancção: III - à ex-
pressão "5º" do art. 9º, visto como não é
conveniente ao grau de doutor a aplica-
ção dilatada que parece decorrer do dis-
positivo vetado doutor em Português, doutor
em francês, etc. A Faculdade de Filoso-
fia, Ciências e Letras, quando funcionar
é que poderá conferir o grau de doutor,
na seção de Filosofia, Ciências e Letras.
É aos candidatos a concurso para
professor dessa Faculdade se aplica natu-
ralmente o dispositivo do art. 5º.
É evidente-se, pois, de modo bem preciso,
a aplicação do art. 5º ao concurso para
docente livre, no magistério superior,
deve que o veto presidencial somente an-
tingu ao art. 9º, que se refere ex-
clusivamente ao magistério secundá-
rio e ainda em favor da nossa in-
terpretação, veja-se o art. 54, alínea e
do Regimento Interno da Faculdade
de Direito da Universidade da Bahia,
redigido em plena consonância com
o art. 8º da lei nº 144, e art. 54 - a
Faculdade confere os seguintes diplo-
mas e certificados e) aos que
forem aprovados em concurso para ca-
tedrático ou docente livre, o diploma de
doutor em direito" 22/4/53 Tobias Neto
Lido o parecer pelo autor, é o mesmo
aprovado pelo senhor conselheiro,
declarando o Conselheiro Magalhães
Neto a sua extraneidade por não pa-

her que por ~~o~~ impediram a concessão
 do título de Doutor ao professor João José
 de Almeida Tealva, na Faculdade de Me-
 dicina, em caso é do conhecimento
 dos senhores Conselheiros. O Conselhei-
 ro Lafayette Pondé, chama a atenção para
 a legislação Federal referente à matéria.
 Posto o assunto em discussão, foi am-
 plamente debatido pelos senhores con-
 selheiros presentes, deliberando-se en-
 tão, fosse o mesmo encaminhado à
 Congregação, para os devidos fins. Com
 a palavra o Conselheiro Ricardo Percei-
 ra, diz do urgente necessidade da re-
 forma do Regimento Interno, ao to-
 cante à distribuição das disciplinas do
 currículo do Dep. de Filosofia, espe-
 cialmente o caso da disciplina "Ética"
 que, constando entre as eletivas da 4ª sé-
 rie, não foi escolhida pelos atuais a-
 lunos da referida série e consequen-
 temente, formar-se-á uma turma
 sem ter cursado a referida discipli-
 na. Por proposta do Cons. Tobias Neto, o
 Conselho sugere o prazo de 30 dias, para
 que os Departamentos apresentem su-
 ficientes para a reforma do Regimento
 torna em seguida a palavra o Cons.
 J. de Almeida Tealva que dá conhecimento
 ao Conselho da conclusão chegada
 no departamento de H. Natural acerca
 do requerimento do Prof. Barris Barre.
 Por proposta do mesmo prof., a di-

explanada geologia será lacerada em
4 horas por semana e Paleontologia a
2 horas. E aprovada a proposta, e
nada mais havendo a tratar, e
nenhum dos senhores conselheiros
querendo usar da palavra, o se-
nhor Presidente mandou lavoura a
presente ato, que vai devidamente
assinado.

Batim, 5 de Junho de 1953

Comissão de

Geologia para a

Christiana Müller

D. O. de Dias

F. de A. de A. de A., com relatórios de comissões, no dia

a dia em que em 1953, no dia anterior.

Luiz Augusto

Ruy Augusto Braga Lima e Souza

Secretário